



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11559 - Resumo Expandido - Trabalho - 15a Reunião da ANPEd – Sudeste (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 11 - Política da Educação Superior

**A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL AMEAÇADA: UMA ANÁLISE SOBRE OS ATAQUES À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Olívia Chaves de Oliveira - UFRRJ - PPGEDUC - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Carina Elisabeth Maciel - UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

**A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL AMEAÇADA: UMA ANÁLISE SOBRE OS ATAQUES À ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Este trabalho é resultado de análises de pesquisa básica teórica, do tipo exploratória, sobre a contribuição da assistência estudantil para a permanência na universidade pública brasileira, a partir de 2003 quando passamos a vivenciar políticas de reforma da educação superior, de expansão e de tentativas de democratização por meio da diversificação do ingresso, reservando vagas a grupos sociais historicamente excluídos da universidade. Destacamos, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em 2010, a Política de cotas em 2012 e o Programa Bolsa Permanência em 2013.

Nosso objetivo é relatar fatores de conjuntura nacional, que tem atacado as políticas institucionais de assistência estudantil e representado, portanto, uma ameaça à permanência dos estudantes de origem popular. A problemática evidenciada é: podemos perder os avanços dos últimos dez anos, verificados pela diversificação socioeconômica dos universitários, sem o investimento necessário na assistência estudantil?

A história da assistência ao estudante no Brasil, data de 1930 com a abertura da “Casa do Estudante do Brasil” no Rio de Janeiro. Esteve assegurada nas Constituições Federais de 1934, 1946, 1967 e se manteve na Constituição Cidadã de 1988. Está presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) em vigor e nas anteriores. Também compõe os objetivos para consolidação do Plano Nacional da Educação (PNE). Ora sob o viés do assistencialismo ao estudante “carente” com foco no auxílio financeiro, ora, como

instrumento de consolidação de outras políticas públicas destinadas a democratização da educação superior. O fato é que, sua presença marca a necessidade de oportunizar as condições materiais para a permanência do estudante mais vulnerável na graduação.

Com o Decreto nº 7.234/2010, que instituiu o PNAES (BRASIL, 2012), políticas institucionais de permanência estudantil têm sido executadas, por meio do aporte financeiro aos estudantes oriundos da rede pública ou renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, em nove áreas, a saber: moradia, alimentação, transporte, saúde (essencial no retorno às aulas presenciais pós pandemia de COVID19), inclusão digital (foi essencial para o ensino remoto durante a pandemia), cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acessibilidade. Com efeito é uma política que fortalece as ações afirmativas, visto que, a partir da implementação da Política de Cotas em 2012 e suas alterações até 2016, as instituições passaram a ver suas comunidades estudantis se tornarem mais heterogêneas.

Outra política de destaque é o Programa Bolsa Permanência, instituído pela Portaria nº 389 de 2013, cujo objetivo está no artigo 3º: “viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas” (BRASIL, 2013).

Neste âmbito identificamos os seguintes fatores representativos das ameaças que a assistência estudantil vem sofrendo nos últimos dois governos. Os primeiros são a limitação orçamentária forçada pela Emenda Constitucional nº 95/2016 que congela os gastos públicos e, os cortes no orçamento das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), que impedem o atendimento às crescentes demandas dos estudantes, assim como dificultam a gestão interna dos contratos de manutenção predial e de alimentação, por exemplo. Com a alta dos preços de produtos e serviços, vivenciada pelos brasileiros, são constantes os pedidos de reequilíbrio econômico por parte das empresas fornecedoras de alimentos e de refeição para os restaurantes universitários, fazendo com que as IFES aumentem a destinação de recursos próprios para complementar o PNAES. Ademais identificamos cortes diretos no Programa Bolsa Permanência e no PNAES. Entre os anos de 2019 e 2020 houve uma redução de 13,2% no número de bolsas para quilombolas (BRASIL, 2021). Enquanto que o PNAES sofreu com o contingenciamento implementado pelo Governo Federal, ou seja, a liberação dos recursos previstos em Lei Orçamentária Anual foi feita aos poucos e a depender de aprovações do Congresso Nacional.

Por último, as IFES de modo geral vêm enfrentando a falta de previsão de concursos públicos para ampliação e recomposição dos quadros de servidores de carreiras específicas para a assistência estudantil, tais como: psicólogos, assistentes sociais, técnicos em assuntos educacionais e pedagogos.

Além desses quatro fatores, em novembro de 2021, as IFES foram surpreendidas com a divulgação de uma minuta que propõe a alteração do PNAES em diversos pontos, dentre eles: a redução de nove linhas de atuação para cinco, excluindo a atenção à saúde, a cultura, o

esporte, a creche e a acessibilidade; e a forma de selecionar e pagar os estudantes beneficiários dos auxílios diretamente pelo Ministério da Educação. A exclusão do auxílio creche, prejudica os universitários pais e mães e, a alteração na seleção e pagamento afeta a autonomia das IFES em definir sua metodologia de seleção e tipo de bolsas de acordo com as demandas de permanência do corpo discente local. Houve imediata reação da comunidade universitária e dos dirigentes das IFES por considerar que estas alterações no PNAES trazem o “risco de perder-se do seu objetivo maior, o de reduzir as desigualdades e assegurar condições de permanência estudantil”, como foi defendido pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE) em sua *Carta Aberta às IFES e à Sociedade Brasileira*, junto com a União Nacional dos Estudantes e a União Nacional dos Estudantes Secundaristas.

Concluimos que, no contexto apresentado, o avanço na democratização da educação superior resultado das políticas de acesso e permanência nos últimos dez anos será perdido. Mesmo que a assistência estudantil não seja somente a distribuição de auxílios financeiros, ela é tem se mostrado cada vez mais dependente desta ação e os limites impostos pelos cortes para as universidades, para o PNAES e para o Bolsa Permanência, compromete o apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na manutenção da estrutura física dos restaurantes universitários, residências estudantis, salas de estudos, salas de cultura e outros setores de atendimento das Pró-reitorias. Da forma como a assistência estudantil está sobrevivendo, só é possível executar uma política de exclusão e não de democratização.

**Palavras-chave:** política educacional, democratização, história da educação.

#### **Referências:**

ANDIFES; FONAPRACE. **Carta aberta às IFES e à sociedade brasileira**. Brasília. Nov. 2021. Disponível em: <https://www.ufmt.br/pro-reitoria/prae/noticias/carta-aberta-as-ifes-e-a-sociedade-brasileira-1637279750>, acesso em: 01. Dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior. Mensagem recebida pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.Br). 2021. Referente ao Protocolo 23546.044160.2021-31, em 26. Jul 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 20 Jul, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF. 30 ago. 2012.

BRASIL. **Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013**. Cria o Programa Bolsa Permanência e dá

outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil: seção 1, Edição nº 90, Brasília, DF, 13 mai. 2013.